



CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 2421, DE 24 DE MARÇO DE 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FRUTICULTORES e dá outras providências.**

**CEL. ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e conceder auxílio financeiro para a Associação Caçapavana de Fruticultores, CNPJ 05.387.269/0001-96, no valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), divididos conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda.

**Art. 2º** - O auxílio mencionado no Art. 1º desta Lei, somente será repassado pelo Executivo após apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 3º** - Deverá a beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda do auxílio recebido, na forma normatizada.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária nº 12.02.20.601.0056.2.156 – 3.3.60.41.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 24 dias do mês de março do ano de 2009.**

  
**Cel. Zauri Tiaraju Ferreira de Castro**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal**

  
**Cristiana de Bem e Canto**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**Registre-se e Publique-se:**

**PUBLICADO**

No Mural da Prefeitura

24 / 03 / 09

